



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
Coordenação de Projetos e Obras
Núcleo de Projetos e Patrimônio Imobiliário

DILIGENCIA Nº02

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2017

Processo Nº. 23066.039015/2017-55

Salvador, 01 de outubro de 2018.

Assunto: Reitero os questionamentos à Licitante EDIFICAR ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA – EPP – CNPJ: 05.913.342/0001-16

Após recebimento de resposta ao ofício diligência 01 reitera-se os fatos;

1. Informo que restrição dada pela existência de "Ocorrências Impeditivas Indiretas" com indicação de verificação em "Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas" se deu pela atuação PAULO ROBERTO POLITANO BELTRÃO JUNIOR CAU nº A29687-2 como **DIRIGENTE** da empresa EDIFICAR ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA e não como **SÓCIO**.
2. Informo que no registro atual do SICAF encontra-se o referido Arq. PAULO ROBERTO POLITANO BELTRÃO JUNIOR como Dirigente fato confirmado nos Relatório Nível 1 – Credenciamento e Relatório de Dirigente e confirmado em Registro do CAU (ver anexo e Certidão de Quitação do CAU da empresa);
3. Reiteramos que em análise da documentação de HABILITAÇÃO TÉCNICA apresentada verificou-se que:
 - a. Consta no registro do CAU 22.863-0 e na CRQJ Nº 0000000455318 o supracitado CPF 871.947.405-91 PAULO ROBERTO POLITANO BELTRÃO JUNIOR CAU nº A29687-2 como responsável técnico pela empresa **desde 08/06/2006**.
 - b. Consta CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO com o supracitado CPF 871.947.405-91 PAULO ROBERTO POLITANO BELTRÃO JUNIOR CAU nº A29687-2 na função de Arquiteto responsável por prazo indeterminado **a partir de 25/09/2018 de acordo com clausula primeira**.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
Coordenação de Projetos e Obras
Núcleo de Projetos e Patrimônio Imobiliário

4. Informo que é de responsabilidade do licitante manter o seu cadastro no SICAF devidamente atualizado, vez que este é o sistema online preferencial para consulta e registro das condições de Fornecedores;
5. Informo que o Impedimento indireto está devidamente registrado no SICAF e se há algum equívoco como alegado, não é de interpretação, pois o vínculo continua registrado.
6. Sugerimos a atualização do cadastro e tão logo seja feito que seja encaminhada as informações para nova consulta da Condição de Fornecedor do SICAF.

Perante o exposto esta comissão solicita solução para o vínculo e alcance da sanção de Impedimento de Licitar e Contratar - Lei nº 10.520/02, art. 7º aplicada e registrada no SICAF à Licitante **EDIFICAR ENGENHARIA E ARQUITETURA** como ilustrado no **Anexo I**.

Solicitamos posição quanto à manutenção da **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO**.

5.2.5.1. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital (artigo 32, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993).

Item do Edital

Aguardamos posicionamento para continuidade da fase de habilitação.

Atenciosamente,

Arq, Eduardo Pugliese

(Presidente da Comissão)

Publique-se